



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE
PODER EXECUTIVO

Decreto nº 02/2017, de 06 de janeiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE REVISÃO DE ATOS DE PESSOAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ARI JOSÉ GALESKI, Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 103 inciso VIII e X, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer a ordem administrativa no tocante às proibições legais em relação aos de pessoal em período pré e pós eleitoral, e, no último exercício de mandato;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar à legislação pertinente os atos de concessão de funções gratificadas e outros atos referente à movimentação de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os valores globais da folha de pagamento do Município dentro dos parâmetros da legislação vigente, especialmente a Lei 102/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam revogados todos os atos administrativos, na área de pessoal, realizados nos últimos 180 (centro e oitenta) dias anteriores ao pleito eleitoral de 2 de outubro de 2016 e deste o pleito eleitoral até o fim do exercício 2016, que se encontrem em desconformidade com a legislação, que afrontem a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de 04 de maio de 2000 e a Lei 7.504/97, que estabelece normas para as eleições, notadamente:

- a) Art. 20 da LRF; § único do art. 21 da LRF, e § 4º do art. 23 da LRF;
- b) Art. 73, III e V e o §§ 4º, 5º e 8º, do art. 73, da Lei nº 7.504/97;
- c) Art. art. 62, III e V, da resolução TSE nº 23.457/2015.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único – Ficam mantidos, e se for o caso, renovados ou autorizados a renovar, os atos referentes à pessoal que sejam objeto de contratos ou convênios com os demais entes federados, cuja remuneração seja custeada pela União ou pelo Estado de Santa Catarina, sejam da administração direta ou indireta, que se configure em transferência de recursos para servidores ou empregados públicos.

Art. 2º – Reiterando entendimento majoritário na área jurídica, ficam revogados todos os atos que conferiram funções gratificadas (FG) a servidores públicos municipais.

Parágrafo Único – As FG's que eventualmente vierem a ser concedidas, devem seguir o rito previsto na Lei 511/2002.

Art. 3º – Tomem, a Procuradoria-Geral e a Secretaria de Administração e Finanças, as medidas necessárias para a fiel execução desta medida.

Art. 4º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Timbó Grande/SC, 06 de janeiro de 2017.

ARI JOSÉ GALESKI
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria de Administração e Finanças e publicado no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal – na mesma data supra.

EVANDRO CARLOS DE MEDEIROS
Secretário de Administração e Finanças